



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017
RAZÕES:	PROPOSTA DE PREÇOS
OBJETO:	RECAPE ASFÁLTICO
RECORRENTE:	S.M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
RECORRIDA:	ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Informa-se que para melhor compreensão da decisão dos recursos administrativos, a análise será realizada por cada lote.

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **S.M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, vencedora do Lote 01 e 02.

a) **Tempestividade:**

Recurso tempestivo, considerando que a licitação ocorreu em 30 de outubro de 2017 e o recurso de 21 de novembro de 2017, foi protocolado no dia 22 de novembro de 2017, com protocolo nº 563/2017.

b) **Legitimidade:**

A empresa recorrente participou das sessões públicas apresentando a documentação de habilitação e proposta de preços.

1.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que os preços apresentados pela Recorrida são inexequíveis.

1.2. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Nas contrarrazões, a empresa **ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI** rebateu, pontualmente, sustentando que os preços ofertados são exequíveis.



Conforme faculdade prevista no item 14.16 do Edital Concorrência n°. 002/2017, o julgamento foi convertido em diligência, onde a Recorrida apresentou planilha detalhada de composição de preços unitários da sua proposta, bem como informou a origem da massa asfáltica para execução do objeto.

É o breve relatório

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para negar provimento em ao recurso administrativo interposto pela recorrente S.M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pelas razões abaixo:

Com efeito, entendemos que os preços ofertados pela licitante vencedora ECOPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI não são inexequíveis, exegese do item 14.15 do Edital Concorrência n°. 002/2017 e § 1º do art. 48 da Lei n°. 8.666/93.

3. DECISÃO

Por todo o exposto, julgo:

a) negar provimento do recurso interposto pela recorrente S.M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, na forma da fundamentação.

Nova Esperança do Sudoeste em 22 de janeiro de 2018.


DIRCEU BONIN
Presidente da Comissão de Licitação


CRISTIANE MARTINS PREIS
Secretária


TAIS MOURA
Membro

